



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 49/2020
DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

“MODIFICA O INCISO III E ACRESCENTA O INCISO IV AO ART. 7º, DA LEI MUNICIPAL Nº 719/15, DE 24 DE JUNHO DE 2015, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do município de Vale do Anari, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vale do Anari – RO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º. O inciso III do Art. 7º da Lei Municipal nº 719/15, de 24 de Junho de 2015, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º

I

II

III – Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação.

IV – Equipe Técnica para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Vale do Anari/RO.

Art. 2º. Acrescenta o inciso IV ao Art. 7º da Lei Municipal nº 719/15, de 24 de Junho de 2015, inserindo a Equipe Técnica para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º. São atribuições da Equipe Técnica para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação de Vale do Anari/RO:

I – coletar dados, anualmente, em fontes de pesquisas oficiais e instituir indicadores confiáveis relativos à educação em âmbito municipal;

II – relacionar as estratégias anuais de monitoramento, emitir nota técnica quando necessário, para futura revisão do Plano Municipal de Educação;

III - apresentar e encaminhar as fichas de monitoramento à Comissão Coordenadora do PME;



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

IV – elaborar a versão preliminar a revisão do Plano Municipal de Educação e encaminhar o documento à Secretaria Municipal de Educação para análise e validação;

V – divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações, do cumprimento das metas e estratégias do PME, nos respectivos sítios institucionais da internet e em outros meios de divulgação que a Secretaria Municipal de Educação entender necessários;

VI – verificar previsões orçamentárias e participar efetivamente da elaboração do PPA – LDO e LOA do município;

VII - verificar prazos e período de validação;

VIII – verificar e analisar os indicadores se estão de acordo com as metas do PME.

Art. 4º. Para compor a Equipe Técnica para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação o Chefe do Poder executivo nomeará por Decreto os seguintes representantes:

I- Dois Titulares e dois Suplentes Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

II- Um Titular e um Suplente Representante da Secretaria de Planejamento.

Art. 5º. Os casos omissos ou não abrangidos por esta Lei serão regulados por meio de decreto a cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme previsão da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2020.


Anildo Alberton
Prefeito